



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

01
/

OF. ADM. Nº 098/99.-

Deferido.

Junte-se ao Projeto

Pi. 31r08.99

Pirassununga, 31 de agosto de 1.999.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Este Executivo Municipal pelo presente vem solicitar a RETIRADA do Projeto de Lei Nº 28/99, que visa - autorização para celebração de Convênio com a Fundação Nacional do Meio Ambiente "Dr. Ernesto Pereira Lopes"-FUNAMAN, a fim de complementar obrigações dos interessados.

No ensejo, reitera os protestos de estima e consideração.

- ANTONIO CARLOS BUENO BARBOSA -

Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL
DE PIRASSUNUNGA-SP.
31 AGO 10 07 99
PROTÓCOLO GERAL
00921

Excelentíssimo Senhor

Vereador EDSON SIDNEY WICK

DD. Presidente da Câmara Municipal

N E S T A



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

09/16

PROJETO DE LEI Nº 28/99

Despache
Referida a retinoda
qdo autor, conforme
Of. Adm. n.º 098/99 - 31.08.99.
Pi. 31.08.99
[Signature]

Autoriza o Chefe do Poder Executivo a celebrar convênio com a Fundação Nacional do Meio Ambiente Dr. Ernesto Pereira Lopes - FUNAMAN.

A CAMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com a Fundação Nacional do Meio Ambiente Dr. Ernesto Pereira Lopes - FUNAMAN -, por intermédio do Presidente da Fundação, o Dr. José Emílio Fehr Pereira Lopes, nos termos da minuta do convênio ora anexo, e que fará parte integrante da presente Lei, para os fins e efeitos discriminados no convênio e cujas cláusulas são aprovadas e deverão ser respeitadas na ocasião da lavratura do mesmo convênio.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Executivo Municipal autorizado a suplementá-las, se necessário, por Decreto, nos termos do artigo 43, seus incisos e parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 24 de agosto de 1999

[Signature]
ANTÔNIO CARLOS BUENO BARBOSA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

03
[Handwritten signature]

Instrumento particular de
CONVENIO de PARCERIA que
faz a PREFEITURA MUNICIPAL
DE PIRASSUNUNGA com a
FUNDAÇÃO NACIONAL DO MEIO
AMBIENTE "DR. ERNESTO
PEREIRA LOPES".

Aos de agosto de 1999, nesta Cidade e Comarca de Pirassununga, Estado de São Paulo, os infra-assinados, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**, inscrita no CGC/MF sob nº 45.731.650/0001-45, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, o Dr. **ANTONIO CARLOS BUENO BARBOSA**, brasileiro, solteiro, maior, advogado, portador do RG nº 2.699.214-SSP/SP e do CPF nº 147.265.648/20, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua Joaquim Procópio de Araujo, 1763, Centro, abreviadamente denominada de **CONVENENTE** e, de outro lado, a **FUNDAÇÃO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE Dr. ERNESTO PEREIRA LOPES**, com sede na cidade de São Carlos, deste Estado, e que nos termos do artigo 8º, do Estatuto Social é, neste ato representada por seu Presidente o Dr. **JOSÉ EMILIO FEHR PEREIRA LOPES**, brasileiro, solteiro, médico e advogado, portador do RG nº 8.471.290-SSP/SP e do CPF nº 047.235.308-00, residente e domiciliado na cidade de São Carlos-SP, na Rua 13 de Maio, 3.335, que entre si têm justos e contratados o presente **CONVENIO de PARCERIA** abreviadamente denominada de **CONVENIADA** que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

1 - A Prefeitura Municipal de Pirassununga, fez edificações no Distrito de Cachoeira de Emas, desta Comarca, com o conjunto sendo denominado de "Parque Ecológico".

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

04

02

Que o objetivo desse Parque é o de colocação, conservação e criação de pássaros e animais próprios da Região do Vale do Mogi Guaçu.

Entre as construções feitas, existe edificação própria para instalação de um bar ou lanchonete.

Que a Prefeitura está procedendo ao mobiliamento de todas as construções, tornando-a operável para dar início ao fim colimado.

2 - Por sua vez, a Fundação Nacional do Meio Ambiente Dr. Ernesto Pereira Lopes, nos termos do artigo 3º, de seu Estatuto, expressamente diz que "a Fundação terá como objetivo e finalidade ambiente propício ao caráter educacional e experimental ecológico, mediante utilização de suas instalações para pesquisas, estudos, aulas para alunos dos mais diferentes cursos, etc., objetivando melhor discernimento sobre ecologia, estudos e experiências".

Que essa Entidade, foi instituída por escritura pública lavrada no 2º tabelião de Notas Local, no livro nº 309, fls. 185/193, em 30 de abril de 1978 e, desde então, vem desenvolvendo atividades que satisfazem o determinado pelo artigo 3º já citado, já tendo ultrapassado as fronteiras do País.

3 - Que referida Fundação recebeu doação de área, construções e inúmeros tipos de animais, na cidade de Poços de Caldas, Estado de Minas Gerais.

4 - Que as partes entenderam de estabelecer uma parceria, tendo em vista que a Fundação, pelo seu nome, experiência e amplitude tem muito a oferecer ao Parque Ecológico Local, certo que por visitas ao local e trocas de informações e idéias, se cogita de ampliação daquele Parque para as finalidades que adiante serão expostas.

Decidiram as partes, por esse Convênio de Parceria, estabelecendo-se que à PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA como CONVENIENTE caberá:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

05
A

03

A - Término da área do Parque Ecológico, com realizações de mobiliamento para permitir o início das atividades, com aposição de fax, telefone e computador;

B - A PREFEITURA MUNICIPAL, ficará com a obrigação, às suas expensas, de contratar e pagar guardas municipais para cuidar do local e que o deverá ser pelo período de 24 horas diárias, bem como pela manutenção, por sua conta, de uma Bióloga(o), cuja contratada(o), deverá atuar sob as condições implantadas pela FUNAMAM, abreviatura da ora CONVENIADA, tendo em vista que esta se divide em três (campus) e há necessidade de unicidade de serviço e cooperação entre todas;

C - Ficará responsável pelo fornecimento de alimentação das aves e animais, consistentes em verduras, restos de frutas, rações Purina, capim (para Emas e Cervos) e grãos (dez sacos por mês), cujas despesas não devem ultrapassar R\$ 1.000,00 (um mil reais), como previsão mensal;

D - Ficará a seu cargo, o fornecimento à Fundação do valor de R\$ 12.600,00 (doze mil e seiscentos reais), pagável todo dia 19, com tolerância de ser pago até o 59 dia do mês, cujo valor será utilizado pela Fundação para o pagamento de um veterinário; três tratadores; secretária e assessor jurídico; despesas de viagens dessas pessoas, despesas com alimentação e estadia, mormente quando das viagens de busca de aves ou animais e suas substituições e, ainda gastos naturais com a mídia eletrônica e impressa para divulgação das atividades e, finalmente, para cobertura de outras despesas decorrentes de atos da Fundação em benefício do Parque Ecológico. Esses funcionários, serão contratados diretamente pela Fundação.

Será responsável pelos gastos telefônicos devidos por constante contato entre a FUNAMAM e o Parque Ecológico Municipal, com criadores de aves da mata atlântica (Curitiba - Paraná); Fundação CRAZ - Belo Horizonte; Fundação Zoológica do Rio de Janeiro; Parque das Aves em Foz do Iguaçu e Cesp de Paraíba, cujos contatos objetivam benefício ao Parque Ecológico Municipal e de que decorrerá maior importância na visão de tal Parque e que será de âmbito nacional;

E - Responderá ainda, pelo pagamento do consumo de energia elétrica e telefone, do Parque Ecológico;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

04

F - Eventualmente, a Prefeitura fornecerá caminhonete para transporte de animais a serem trazidos ao Parque, alimentações etc., se necessário e desde que se trate de local pouco distante desta cidade, bem como permitirá o uso de computadores para eventuais serviços e desde que o Parque não o possua.

5 - A FUNDAÇÃO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE
DR. ERNESTO PEREIRA LOPES, caberá:

A - Fornecimento do necessário para criação, em cativeiro, de aves e animais de pequeno porte, originários da região do Mogi Guaçu;

B - Colocará, de imediato um representante seu junto ao Parque e entrará com o processo de viabilidade do Parque junto a outras entidades para promover a captação de animais já em cativeiro, espécies

das já referidas e que constitui objetivo do parque Ecológico;

C - Tomar as providências junto ao **IBAMA** para obtenção da licença necessária para a manutenção e criação de tais bichos, com a Municipalidade fornecendo toda a documentação que se exige para tal;

D - A Fundação usará de sua já solidez e credibilidade para que o Parque Ecológico consiga obter fundos futuros para melhorias, o que se pretende no tocante a ampliação, após a implantação do que já é possível.

E - Pelos elementos a serem contratados e já referidos, manterá orientação e supervisão das operações necessárias;

F - Promoverá cursos e palestras sobre meio ambiente - relação homem-natureza- economia e subsistência;

G - No tocante à publicidade, e para dar visibilidade nacional ao Parque e com o objetivo de arrecadação de recursos econômicos e científicos;

H - Promover a integração Comunidades-Fundação Nacional (através de jogos, gincanas, promoções, entretenimentos em geral e ensinamentos ecológicos);



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

07/1/16

05

I - Fornecerá, sem ônus para a Prefeitura e de imediato, uma chocadeira no valor de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais);

J - Procederá a substituição de animais na ocasião de "procriação" tendo em vista que o tráfego de veículos no local, perturbam os animais e aves, causando prejuízos à procriação . Por isso na época da procriação a Fundação substituirá os animais e aves nesse período colocando outros da mesma espécie, naquele Parque , até que os dali retirados possam ali retornar;

K - O veículo para as "viagens" dos Diretores, serão fornecidos pela Fundação, sem ônus algum para a Prefeitura.

6 - A administração do Parque, será de inteira responsabilidade e direção da Fundação.

7 - A Fundação não tem interesse na exploração do bar ou cobrança de ingressos para visitas, ficando o direito a tal transferido, totalmente, para a Prefeitura Municipal que, se o entender e quiser fará a exploração, por si ou por arrendamento a terceiros.

No tocante a exploração do bar, em razão de regulamentação internacional de preservação ambiental, o mesmo bar ou lanchonete não poderá expor a venda: cigarros, bebidas alcoólicas, pipoca e amendoim, isto porque tais produtos podem ser atirados ao bichos, causando-lhes, inclusive, a morte.

Tais estabelecimentos, explorados pela Prefeitura ou por eventual locatário, poderão vender lanches naturais, refrigerantes, camisetas etc.

8 - Na eventualidade de rescisão deste Convênio de Parceria, todos os animais e aves ali colocados ou criados pela Fundação, a ela retornarão em razão do disposto no artigo 219, do Estatuto da Fundação, que diz que havendo extinção os bens serão entregues a uma instituição congênere ou a quem eventual Lei existente ou a existir venha determinar que seja entregue. Na falta destas serão entregues à Fundação.

9 - A Parceira Prefeitura Municipal de Pirassununga, fica assegurado o direito de livre ingresso,



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

08/A

06

bem como de se inteirar do que está sendo feito e se opondo a quaisquer atos que não se coadunem com os objetivos visados, quer sejam praticados por funcionários da Fundação quer os contratados pela Prefeitura e, sobre estes ficando assegurado o direito de administração por parte da Fundação.

10 - Que os fins objetivados em relação ao Parque Ecológico Municipal, Prof. Décio Pires Barbosa, requerem dedicação e prazo para toda sua implantação, mormente no que tange a adaptação para tornar possível a procriação, prevendo-se um lapso de tempo mínimo de 08 (oito) anos, razão pela qual se estabelece que este contrato terá, como fixo, esse prazo, iniciando-se em 19 de setembro do corrente ano para vencer-se em 31 de agosto de 2007;

O presente convênio entrará em vigor no dia 19 de setembro de 1999, e seu término, após o prazo acima fixado, só se dará se houver ocorrência dos casos já previstos para sua rescisão, na forma implícita do artigo 12 deste Convênio, sendo que durante esse prazo o mesmo é pactuado com as expressas cláusulas da irretratabilidade e irrevogabilidade, sendo seu cumprimento obrigatório às partes ora contratantes ou a todos os seus eventuais sucessores.

11 - O presente convênio de parceria, obriga não só as partes contratantes como a todos os seus herdeiros e respectivos sucessores.

12 - O presente convênio desde que respeitado tudo o nele exposto como obrigações e direitos, será considerado irrevogável e irretratável, para todos os fins e efeitos de direito.

13 - De comum e mútuo acordo, as partes contratantes elegem o Foro desta Comarca de Pirassununga, para a solução de qualquer pendência dele oriunda, em preferência de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por assim estarem ajustados, mandaram digitar o presente e que, mútua e reciprocamente se obrigam a cumprir em todos os seus expressos e implícitos termos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

07

Lido e achado em tudo conforme, vai por todos devidamente assinados, bem como por duas testemunhas presenciais.

Pirassununga, de agosto de 1999.

ANTONIO CARLOS BUENO BARBOSA
P/ Prefeitura Municipal

JOSÉ EMILIO FEHR P. LOPES
P/ Fundação

Testemunhas:

CLAUDIO JOSÉ LOPES
RG 19.157.190 SSP/SP
CPF 081.376.648-66
tdi-249/255

ALEXANDRE A. DE M. PAGOTO
RG 11.215.221-1 SSP/SP
CPF 171.556.338-79



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

P R O P O S I Ç Ã O

O Doutor ANTONIO CARLOS BUENO BARBOSA, Prefeito Municipal de Pirassununga, vem à presença dos ilustres membros dessa Câmara Municipal, a fim de fazer a proposição ao final especificada e em razão da qual expoe:

1 - Que foi criado o Parque Ecológico Prof. Décio Pires Barbosa, o qual já foi inaugurado e devendo entrar em atividades.

2 - Que para tanto, procurou se inteirar não só do que será necessário para atingir os objetivos específicos da criação do Parque como também informações a respeito de regularização junto aos órgãos competentes, obtenção de animais e aves, constituição de pessoal habilitado, tais como biólogo, veterinários, tratadores, secretariado, guardas etc..

3 - Chegou-se a conclusão de que além dos ingentes esforços que seriam necessários para obter êxito, havia o problema de altos custos.

4 - Na procura de solucionar o problema e assegurar seu êxito com o mínimo de despesas, entrou em conversações com o Doutor José Emílio Fehr Pereira Lopes, Presidente da Fundação Nacional do Meio Ambiente Doutor Ernesto Pereira Lopes - FUNAMAN -, cuja Fundação já possui imóvel próprio e onde cuida de problema ecológico, além de também possuir instalações na cidade de Poços de Caldas, possuindo espécie super variada de aves e animais, inclusive de outros países, estando em fase de acabamento prédio próprio para museu e aulas didáticas sobre o assunto ecologia.

5 - Se cogitou da feitura de um convênio, mesmo porque por ajuste das partes, a Fundação referida estabeleceu como sendo sua sede, exatamente o Parque Ecológico Municipal, conforme consta da ata que anexo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

02

6 - Os assuntos foram debatidos e para aquilatar da realidade fática, este Prefeito, em companhia dos Doutores Arnaldo Delfino e Bellarmino Del Nero Junior, do Professor Mário Pedro e da Bióloga Municipal Doutora Cristiane, se dirigiram à Fundação em área rural de Ibaté, Comarca de São Carlos, onde puderam constatar um espetáculo maravilhoso proporcionado pelas mais variadas espécies de aves do mundo, bem como das instalações em fase de acabamento e já referidas, o que tornará o local de suma importância para estudos e pesquisas.


7 - Em resultado cogitou da firmação do Convênio, cuja minuta segue em anexo e que servirá para uma noção do baixo custo à municipalidade ante a grandiosidade e variedade do que vai ser efetivado pela fundação conveniada.

8 - O Parque Ecológico, ganhará evidência dado o grande acesso à mídia televisiva e de imprensa que é assegurado à Fundação e que também será divulgado no tocante as atividades do Parque Ecológico.

9 - Como critério de boa convivência quando se trata de projeto de interesse social, não só local como regional, que entende dever existir entre o Poder Executivo e o Legislativo, é que faz a proposição no sentido de que a Câmara Municipal de Pirassununga, acostumada a encampar os bons empreendimentos, inclua em seu curriculum o do presente convênio que entendo ser de suma importância para o êxito do Parque Ecológico.

10 - Certo de que o apoio e aprovação do pretendido serjam acolhidos por essa digna Câmara, subscrevo-me

Cordialmente,


ANTÔNIO CARLOS BUENO BARBOSA
Prefeito Municipal

PI,AGO,24/99.

tdi-260/261

Jurandira Fehr, do lar, Brancalpa, vinda
Cec 743 723 018 - 20 RG, 19 664 27

19/

José Eduardo Caixeta Riquie, médico, bras, casado
Cec 416 516 016 - 53 RG 2.615 813

Lilia Maria Pereira de Carvalho Dias, Brasil, casada
RG 1.192 631 Cec 029 394 866 - 62

Mapurá de Carvalho Dias, industrial, bras, casado
RG 2.909 310 - 1909 Cec 097 745 997 - 72

JOSE EMILIO FERREIRA LOPES
21/06/98 PRESIDENTE

ATA DE REUNIÃO DE DIRETORIA

AOS DOIS DIAS DO MES JULHO DO ANO 1999,
NA SEDE DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO MEIO AMBIEN-
TE "DR ERNESTO FERREIRA LOPES" LOCALIZADA NA RUA 13
DE MAIO Nº 3335 NA CIDADE DE SÃO CARLOS - SP
ESTAR REUNIDA A DIRETORIA DA FUNDAÇÃO, ESPECIALMEN-
TE CONVOCADA PELO SEU PRESIDENTE DR. JOSE EMILIO
FERREIRA LOPES, A FIM DE LIBERAREM SOBRE A
MUDANÇA DO DOMICILIO DA ENTIDADE, CONSOANTE
AUTORIZA O NUMERO IV DO ARTIGO 35 DO CÓ-
DIGO BRASILEIRO, SUBSTITUINDO O ANTERIORMENTE
ELEGTO E DE QUE CONSTA O ARTIGO 27 DO ESTA-

13/6

TUDO.

VERIFICOU-SE A PRESENÇA DAS SEGUINTESS PESSOAS:

SR. MOACIR CARVALHO DIAS (VICE-PRESIDENTE), DIRETOR
 TESOUREIRO CLÁUDIO JOSÉ LOPES, DIRETOR SECRETÁRIO
 MARCIANA APARECIDA LEMOS, SONIA MARIA FEHR FERREIRA
 LOPES, MARIA CRISTINA FEHR FERREIRA LOPES RIBEIRO,
 JOÃO EDUARDO CAIXETA RIBEIRO, LILIA MARIA FERREIRA
 DE CARVALHO DIAS, MARCOS DE CARVALHO DIAS, ARMANDO
 HENRIQUE PENHALBEL, ARNALDO DELFINO e O PRESI-
 DENTE DA FUNDAÇÃO JOSÉ EMÍLIO FEHR FERREIRA LOPES.

PELO PRESIDENTE FOI DITO QUE A PRESENT. REUNIA
 OBJETIVO DAR MAIOR ELASTICIDADE AOS TRABALHOS QUE
 TEM A POR FINALIDADE O PROGRESSO DA FUNDAÇÃO RE-
 TORNAR MAIS RÁPIDO O OBJETIVO VISADO. NESSE
 SENTIDO CONCLUIU PELA MUDANÇA DO DOMÍLIO JURI-
 DICO PARA A CIDADE DE FIRASSUNUNGA, MAIS PRESI-
 SAMENTE PARA O DISTRITO DE CACHOEIRA DE EMAS,
 COMARCA DE FIRASSUNUNGA, PARA O LOCAL ONDE SE
 ENCONTRA INSTALADO O PARQUE ECOLÓGICO E ONDE SE
 REALIZAM AS VEZES DE TODA DOCUMENTAÇÃO E ADM-
 NISTRAÇÃO DA FUNDAÇÃO, COM AS MESMAS SENDO SUB-
 METIDAS AS APLICAÇÕES DOS ORÇAMENTOS ANUAIS
 e, BEM ASSIM, DA DIGNA PROMOTÓRIA DE FIRASSUNUN-
 GA QUE, ALIAS, PARTICIPOU DA APROVAÇÃO DOS ESTATUTOS
 SOCIAIS e BEM ASSIM DA CONSTITUIÇÃO POR ESCRITA
 PELA PÚBLICA, A QUAL SE FEZ PRESENTE. COM ESSA NOVA
 LOCALIZAÇÃO SE ATENDE MELHOR AOS INTERESSES DA FUNDA-
 ÇÃO TENDO EM VISTA A LOCALIZAÇÃO DA CIDADE QUE
 FICA NO EIXO CENTRAL ENTRE A PARTE SOCIAL DE IBA-
 RÁ e DE POÇOS DE CALDAS, SE ESTABELECEDO ENTRE
 ELAS e O PARQUE ECOLÓGICO DE FIRASSUNUNGA RECI-
 PIAMENTE TENDENTES A SATISFAZER OS INTERES-
 SE OBJETIVO DA FUNDAÇÃO, COM TRABALHOS DE EXPE-

CIÊNCIAS, PERMUTA DE CONHECIMENTOS E ESTUDOS,
 COM A FUNDAÇÃO TENDO AMPLO ACESSO PARA TAIS
 ESTUDOS E AÇÕES QUE OBJETIVEM BENEFÍCIO PRÓPRIO
 E SEMPRE DENTRO DO PRINCÍPIOS QUE REGEM A ATIVIDADE
 DA FUNDAÇÃO. COLOCADA A EXPOSIÇÃO PARA
 Apreciação dos presentes, PARA QUE SE CONCEDER
 DIZENTE MINUTOS PARA TROCA DE IDEIAS, SENDO ESSAS
 E FESTA A CONSULTA TODOS PRESENTES SE MANIFESTA-
 TARAM FAVORAVELMENTE, A RAZÃO PELA QUAL O
 ANTERIOR DOMICÍLIO DO ARTIGO 2º DO ESTATUTO,
 É SUBSTITUÍDO PELO NOVO ENDEREÇO ANEXO CONSTITUÍ-
 DO. PELO PRESIDENTE FOI DITO QUE COMO É NOTÓRIO
 A MANUTENÇÃO DA FUNDAÇÃO, MORMENTE ESTA PELA
 DIVERSIDADE DE SUAS ATIVIDADES NECESSITA DE VALORES
 ELEVADOS. POR TAL RAZÃO SERIA DE BOM ANVITZE
 QUE SE ESTABELECESE OS PRODUTOS RESULTANTES
 DE TAIS PRESTAÇÕES DE SERVIÇO, FORMAÇÃO DE
 GRUPO DE ESTUDOS, CRIAÇÃO DE CURSOS ESPECIALIZAD-
 O ETC, FOSSEM APLICADOS EM BENEFÍCIO DA PRÓPRIA FUNDA-
 ÇÃO NA PAGAMENTO DE CORPO ADMINISTRATIVO, PROFESSO-
 RES, ZELADORES, OPERARIOS etc, NÃO SIGNIFICANDO
 COM ISSO QUE SE ESTEJA AGINDO COM FINALIDADE
 COMERCIAL, MAS TÃO SO VISANDO MEIO DE A FUN-
 DAÇÃO NÃO SE VEJA FORÇA, OBRIGADA A PARALIZAR
 SUAS ATIVIDADES POR FALTA DE RECURSOS. PELO PRESI-
 DENTE FOI DITO QUE, PELAS DIVERSAS ATIVIDADES A
 SEREM REALIZADAS E NECESSITANDO-SE DE NÚME-
 RARIOS PARA SOWRRECER TODOS COMPROMISSOS, NESCE-
 SSARIO SE TORNA A EXISTENCIA DE UM "RELACÕES
 PUBLICA" FORMADO POR PESSOA JA FAMILIARIZADA
 COM MARKETING, DE VEZ QUE SE PRETENDE O
 MAXIMO DE PUBLICIDADE EM TODA A MÍDIA E
 CONTATO DESSE RELACÕES PUBLICA COM PESSOAS

JURÍDICOS E ENTIDADES PARA OBTENÇÃO DE RECURSOS
 POR ESSA RAZÃO APRESENTA O SR. ARMANDO HEN-
 RIQUE FENTALBEL QUE POSSUI CURRÍCULO QUE PER-
 MITE PLENO EXERCÍCIO NESTA FUNÇÃO. POR TODOS PRESEN-
 TES FORAM DIALOGADOS ESTES DOIS ÚLTIMOS ASSUNTOS
 E QUE ACERTARAM POR UNANIMIDADE. EM RAZÃO DESSA
 APROVAÇÃO FICA ESTABELECIDO QUE O CAMPUS DE POÇO DAS
 CALDAS - MS SERÁ DENOMINADO CAMPUS DE CRIATÓRIA
 CIENTÍFICA, EM SÃO CARLOS - SP SEDE OFICIAL E SO-
 CIAL DA ESREGIA FUNDAÇÃO E O PARQUE ECOLÓGICO
 DE PIRASSUNUNGA - SP SEDE ADMINISTRATIVA. PELO PRESI-
 DENTE FOI DITO QUE NOS IMPRESSOS OFICIAIS DA
 FUNDAÇÃO SERÁ UTILIZADO O BRASÃO DAS ARMAS DA
 REPÚBLICA, COMO Homenagem A ESSE GRANDIOSO SENTI-
 DO E MESMO POR QUE SE TRATA DE FUNDAÇÃO CUJOS O-
 BJETIVOS SÃO DE INTERESSE NACIONAL. QUANTO
 TAL BRASÃO POSSIVELMENTE SERÁ INSERIDO NOS VEI-
 CULOS DA ENTIDADE OU A USO DA MESMA, PARA FACI-
 LITAR A RODAGEM E LIBERAÇÃO DE PAGAMENTO DE RE-
 DAÇÃO, DE QUE GOZA A FUNDAÇÃO. PELO DR ANTONIO
 CARLOS BUENO BARBOSA PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAS-
 SUNUNGA - SP FOI DITO ESTAR DE PLENO ACORDO EM QUE
 A FUNDAÇÃO TENHA SEU DOMÍLIO JURÍDICO NO PARQUE
 ECOLÓGICO DE CACHOEIRA DE EMAS, PELO INTERESSE DE
 PARTICIPAÇÃO NOS ESTUDOS CIENTÍFICOS A SEREM EFETI-
 VADOS E AINDA PORQUE NÃO HAVERA ONUS ALÉM DA
 PREFEITURA POR TAL POSICIONAMENTO, COLABORANDO
 COM SESSÃO DE SALA E EVENTUAL USO DE TELEFONE
 SEM PREJUÍZO DAS NORMAIS ATIVIDADES DO PARQUE ECOLÓ-
 GICO. NADA MAIS HAVENDO TRATAR DETERMINOU SE-
 LAVRASSE ESTA ATA, A QUAL FOI LIDA POR PRESENTE
 E QUE ACHANDO EM TUDO CONFORME A ASSINOM
 PARA TODOS OS VÍCIOS DE DIREITO.

Jose Emilio Fehr Pereira Lopes
CLAUDIO JOSÉ LOPES

Marcia Aparecida Lemos
MARCOS DE CARVALHO DIAS

Lilia Maria Pereira de Carvalho Dias

MARIA CRISTINA FEHR PEREIRA LOPES RIBEIRO

JOÃO EDUARDO CAIXETA RIBEIRO

Sonia Maria Fehr Lemos Lopes

Juandyr Fehr
ARMANDO HENRIQUE FERREIRA

Antonio Carlos de Souza

~~Handwritten signature~~
Municipal
Carvalho Dias

16/16

Juandyr de Carvalho Dias

FEHR E. C. para

Sonia Maria Fehr Lemos Lopes

Juandyr Fehr

Profeta Municipal

Handwritten signature

REGISTRO DE TITULOS E
DOCUMENTOS DA COMARCA
DE SÃO CARLOS EST.
SÃO PAULO.
31/03

REG. 10103
DOC. 10103
COMARCA
DE SÃO CARLOS EST.
SÃO PAULO.

CONTRATO PARTICULAR DE CESSAO EM COMODATO QUE MOACYR DE CARVALHO DIAS E SUA MULHER OUTORGAM A FUNDAÇÃO NACIONAL "DR. ERNESTO PEREIRA LOPES", NA FORMA ABAIXO:

Por este instrumento, o Sr. MOACYR DE CARVALHO DIAS, brasileiro, industrial, portador do RG nº 6.725.461 -SSP/SP e do CPF nº 005.289.006/68, e sua mulher, Sra. LILIA MARIA PEREIRA DE CARVALHO DIAS, brasileira, portadora do RG nº 1.192.631-MG e do CPF nº 029.394.866-62, residente e domiciliados a Rua Padre Henri Mothon nº 223, Poços de Caldas, Estado de Minas Gerais, a seguir denominados simplesmente de COMODANTES, concedem à FUNDAÇÃO NACIONAL "DR. ERNESTO PEREIRA LOPES", entidade protocolada sob nº 000.875. L. A. IRPJ e registrada sob nº AV02/2.305LA em 20.11.98 no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Sao Carlos neste ato representada pelo seu Presidente DR. JOSE EMILIO FEHR PEREIRA LOPES, brasileiro, solteiro, médico, advogado, portador do RG nº 8.471.290-SSP/SP e CPF nº 047.235.308/00, residente e domiciliado na cidade de Sao Carlos, a Rua Vinte e Dito de Setembro, 1784, a seguir denominada simplesmente de COMODATARIA, ficando justo e contratado o quanto segue:

CLAUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO

1.1 E objeto do presente contrato, o comodato de uma área de terreno urbano localizado no lugar denominado "Barreira", da cidade e Comarca de Poços de Caldas-MG com as seguintes divisas de confrontações: um imóvel consistente de uma área de terreno urbano destacada de maior, com benfeitorias, no lugar denominado "Barreira", desta cidade, tendo as seguintes confrontações e limites: "começa na beira do rio das Antas em divisas com os vendedores; 23,00 metros de distância ao rio acima na confluência do córrego sem denominação com o rio das Antas, segue beira do Rio Antas acima, confrontando com herdeiros de Marçal Santos, 1297 metros aproximadamente, deflete a direita, rumo magnético 48 graus 00 minutos Norte Este, 265,00 metros de distância até onde começa e finda esta demarcação, ficando o ora comprador com direito de retificação do atual traçado vicinal do caminho de acesso ao terreno e ao direito a sua imutabilidade e em caráter vitalício; tendo a área supra 131,285 metros quadrados.

Ced
P.
J.
W. W. W.

[Handwritten signature]

REGISTRO DE TÍTULOS E
DOCUMENTOS DA COMARCA
DE SÃO CARLOS EST.
SÃO PAULO.

REGISTRO DE TÍTULOS E
DOCUMENTOS DA COMARCA
DE SÃO CARLOS EST.
SÃO PAULO.

CLAUSULA SEGUNDA

DA FINALIDADE

2.1 A área de terra mencionada, com todas as suas benfeitorias e criações, caracterizando e definindo cessão de comodato por teira fechada, englobando tudo que dentro desse perímetro existir, cuja globalidade deverá ser utilizada pela comodatária, exclusivamente para o fim de destinação obrigatória e específica de incorporação como a comodatária, no sentido de que passe a ser por ela utilizada para todos os fins e princípios regularadores de suas atividades e estabelecidos no Estatuto a que se refere o registro referido, impedida a sua transferência, a qualquer título.

CLAUSULA TERCEIRA

DO PRAZO

3.1 Fica a presente cessão em comodato com prazo de cessão estipulado em 30 anos, a contar desse instrumento, devendo a posse ser entregue e recebida de imediato, assumindo a Fundação todas as obrigações de zelo e cuidado que a coisa cedida exigir, sob pena de ocorrer responsabilização por desfazimento da cessão e entrega dos bens como recebidos, respondendo indenizatoriamente, se for o caso de eventual prejuízo ao patrimônio cedido.

3.1 A comodatária poderá fazer utilização racional da coisa cedida, inclusive introduzindo melhoramentos que entender necessários, certo que tais serão incorporados ao imóvel, não cabendo indenização pelo que houver sido feito, em caso de término do prazo fixado e sua não renovação.

3.2 A presente Fundação, aqui chamada comodatária, deverá realizar reunião de diretoria onde se deliberará que a mesma passará a se denominar "FUNDAÇÃO NACIONAL DE MEIO AMBIENTE DR. ERNESTO PEREIRA LOPES", ocasião em que também alterará o Estatuto para criação do cargo de VICE-PRESIDENTE, bem como nomeação do comodante marido para tal cargo.

3.3 Elege-se o foro da Comarca de Poços de Caldas-MG para solução de qualquer pendência oriunda desse ajuste, em preferência de qualquer outra, por mais privilegiado que seja

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DA COMARCA DE SÃO CARLOS EST. SÃO PAULO.

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DA COMARCA DE SÃO CARLOS EST. SÃO PAULO.

Handwritten initials/signature

3.4. O presente contrato obriga nao só as partes contratantes como a todos os seus respectivos herdeiros ou sucessores.

3.5. Fica avençado, ainda, que na reuniao a ser realizada se autorizará a exclusao do patrimônio de constituição da Fundação, referente a edificacao de 810m2 ali existentes e que voltará ao patrimônio exclusivo dos doadores desse bem para a composicao do patrimônio da referida Fundação.

3.6. E, por assim haverem convencionado, determinaram a feitura desse instrumento que, depois de lido e achado em tudo conforme, em seus expressos e implícitos termos, o assinam para todos os fins e efeitos de direito, indo também assinado por duas testemunhas presenciadas.

Poços de Caldas,

Handwritten signature
COMODANTES
Handwritten signature
COMODATARIA

Large handwritten signature
COMODATARIA
JOSE EMILIO F. LOPEZ

Handwritten signature
TESTEMUNHAS:

REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS DA COMARCA DE SAO CARLOS - SI
Protocolado e microfilmado sob No. 061208
Livro No. A.13
Sao Carlos, 30 de Jun. de 1999
Escrevente - FABIANA BASTOS CARVALHAES

Valor Cobrado Pelo Registro	
Ao serventuario...	4.60
Ao Estado.....	1.24
Ao Ipesp.....	0.92
Outros.....	0.00
Total.....	6.76

DOCUMENTO MICROFILMADO
Em: 30 JUN 1999 / fol. 504

Handwritten signature



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Fone/Fax: (0195) 61.2811
Estado de São Paulo

PARECER Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 28/99, de autoria do Executivo Municipal, que visa autorizar este Executivo Municipal a celebrar Convênio com a Fundação Nacional do Meio Ambiente "Dr. Ernesto Pereira Lopes - FUNAMAN", nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões, 24/AGOSTO/1999.

Valdir Rosa
Presidente

Nelson Pagoti
Relator

Roberto Bruno
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Fone/Fax: (0195) 61.2811
Estado de São Paulo

PARECER Nº

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 28/99, de autoria do Executivo Municipal, que visa autorizar este Executivo Municipal a celebrar Convênio com a Fundação Nacional do Meio Ambiente “Dr. Ernesto Pereira Lopes - FUNAMAN”, nada tem a objetar quanto seu aspecto financeiro.

Sala das Comissões, 24/AGOSTO/1999.

Edgar Saggioratto
Presidente

Carlos Alberto da Silva Tuckmantel
Relator

Hilderaldo Luiz Sumaio
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Fone/Fax: (0195) 61.2811
Estado de São Paulo

PARECER N°

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 28/99, de autoria do Executivo Municipal, que visa autorizar este Executivo Municipal a celebrar Convênio com a Fundação Nacional do Meio Ambiente “Dr. Ernesto Pereira Lopes - FUNAMAN”, nada tem a objetar quanto seu aspecto educacional.

Sala das Comissões, 24/AGOSTO/1999.

Arnaldo Landgraf
Presidente

Cristina Aparecida Batista
Relatora

Luis Carlos Maggio de Castro
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Fone/Fax: (0195) 61.2811
Estado de São Paulo

PARECER Nº _____

COMISSÃO PERMANENTE DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 28/99, de autoria do Executivo Municipal, que visa autorizar este Executivo Municipal a celebrar Convênio com a Fundação Nacional do Meio Ambiente “Dr. Ernesto Pereira Lopes - FUNAMAN”, nada tem a objetar quanto seu aspecto ambiental.

Sala das Comissões, 24/AGOSTO/1999.

Hilderaldo Luiz Sumaio
Presidente

Roberto Bruno
Relator

Valdir Rosa
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Fone/Fax: (0195) 61.2811
Estado de São Paulo

PARECER Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 28/99, de autoria do Executivo Municipal, que visa autorizar a celebração de Convênio com a FUNAMAN, apresenta seu parecer, nos seguintes termos:

PRELIMINARMENTE

Trata-se de propositura visando, a celebração de Convênio junto ao Poder Público, no sentido e nos termos da Minuta Contratual, que acompanha o projeto, em sete laudas, donde se vê a designação das obrigações do conveniente e da conveniada.

Desde logo cabe ressaltar que embora tratando-se de Convênio, a análise legal, deve-se cingir aos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, especialmente ao disposto no Artigo 55, da citada Lei.

Além disso o objeto do contrato também deve obedecer forma escrita, atender os princípios de ordem pública e aos bons costumes.

Embora o Artigo 82 da Lei Orgânica do Município, cogita a possibilidade de Convênio com particulares, deve submeter-se ainda, aos princípios da Lei Federal para contratos públicos.

Analizando a técnica contratual empregada, nos termos do anexo, podemos enfatizar que as regras contratuais prescritas, diferem dos contratos públicos. Ora, o interesse público deve predominar na confecção do contrato administrativo.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Fone/Fax: (0195) 61.2811
Estado de São Paulo

No dizer de HELY LOPES MEIRELLES, *in Direito Administrativo*, “ a Administração afirma a sua supremacia estatal fixando as condições do contrato, embora permita discussão com o particular interessado na contratação, para a redação de algumas cláusulas definitivas do negócio administrativo.”

O ajuste, é regulado pela Lei de Licitações, conferindo à Administração algumas cláusulas necessárias, **que devem constar do contrato, tais como** as normas gerais do Artigo 55:

- a) o objeto e seus elementos característicos;
- b) o regime de execução ou a forma de fornecimento;
- c) o preço e as condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;
- d) os prazos de início de etapas de execução, de conclusão, de entrega, de observação e de recebimento definitivo, conforme o caso;
- e) o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;
- f) as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas;
- g) os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas;
- h) os casos de rescisão;
- i) o reconhecimento dos direitos da Administração nos casos de rescisão administrativa;
- j) as condições de importação, a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;
- l) a vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexigiu, ao convite e à proposta do licitante vencedor;
- m) a legislação aplicável à execução do contrato e especialmente aos casos omissos;
- n) a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Fone/Fax: (0195) 61.2811
Estado de São Paulo

Por outro lado, existem prerrogativas que devem ser observadas no interesse do Município tais como:

- a) *modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;*
- b) *rescindí-los, unilateralmente, de forma expressa nos casos de não cumprimento de cláusulas contratuais ou seu cumprimento irregular, por atrasos injustificados, subcontratações não previstas no edital e não constantes do contrato, desatendimento às determinações da autoridade fiscalizadora, dissolução, alteração social ou modificações estruturais da empresa contratante e razões maiores do interesse público, consideradas de alta relevância ou na ocorrência de caso fortuito;*
- c) *rescindí-los amigavelmente, por acordo das partes, de forma expressa, desde que haja conveniência para a Administração;*
- d) *rescindí-los, por via judicial, nos termos da legislação regulamentadora dos contratos;*
- e) *fiscalizar-lhes a execução;*
- f) *aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;*
- g) *nos casos de serviços essenciais, ocupar provisoriamente bens móveis, imóveis, pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato, na hipótese da necessidade de acautelar interesses da Administração, bem assim nos casos de rescisão contratual.*

Do contrato analisado, o que se nos antolha, é de que a Administração, não observou as regras para contratos públicos, o que de per si, revela que a contratação se ocorrer, ofenderá aos princípios da ordem pública.

Com isso, antes de entrar no mérito da propositura, é necessário que sejam observadas as regras contidas, para contratos públicos, visando conferir legalidade para o ajuste.

MERITORIAMENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Fone/Fax: (0195) 61.2811
Estado de São Paulo

Antes de analisarmos o mérito, é necessário que esta Casa de Leis tenha conhecimento das condições, de funcionamento da Fundação, a que se pretende conveniar.

O Artigo 24, Inciso XIII da Lei nº 8.666/93 fala que a contratada deverá deter inquestionável reputação ético-profissional, e de que não tenha fins lucrativos.

Essas informações, não vieram na propositura, urgindo ao Poder Legislativo fiscalizar.

Assim a Comissão de Justiça, Legislação e Redação, apresenta este parecer, a fim de que se converta em Pedido de Informações, ao Chefe do Executivo para que forneça atestados federais, estaduais e municipais da ilibada reputação ético-profissional da FUNAMAN, especialmente da cidade onde a mesma possui sua sede oficial e forneça certidão federal do CNPJ que a referida Fundação possui atividade regular e está quite com os cofres federais.

Também seja enviada nova Minuta Contratual do Convênio, nos termos desse parecer, atendendo assim os ditames da Lei Federal que rege à espécie.

Após esta Comissão, analisará o mérito constitucional da propositura

Sala das Comissões, 31/AGOSTO/1999.

Valdir Rosa
Presidente

Nelson Pagoti
Relator

Roberto Bruno
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Fone/Fax: (0195) 61.2811
Estado de São Paulo

PARECER Nº

COMISSÃO PERMANENTE DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE

Segundo a Carta Magna, para assegurar o direito ao meio ambiente ecológicamente equilibrado, impõe-se ao Poder Público e a coletividade, o dever de defendê-lo e preservá-lo para o presente e futuras gerações.

Incumbe também, ao governo promover a educação ambiental em todos níveis de ensino e a conscientização pública para a preservação do meio ambiente.

Portanto, se ministrar educação ambiental estão colimados nos termos do presente convênio, entendemos que a matéria coaduna com os preceitos constitucionais.

Favorável a propositura.

Sala das Comissões, 31/AGOSTO/1999.

Hideraldo Luiz Sumaio
Presidente

Roberto Bruno
Relator

Valdir Rosa
Membro